

**Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE – do
Município de Nova Trento – Santa Catarina**

Regimento Interno

**Capítulo I
Das atividades do Conselho**

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Nova Trento - CAE criado pela Lei nº 1.550 de 20/06/1997 e alterado pela Lei Complementar nº 505, de 16 de março de 2011; é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Tem como finalidade, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar de acordo com a Lei nº 11.497 de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009, junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento.

Art. 2º São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar os princípios e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, observando a utilização de no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE da Entidade Executora até o dia 15 de fevereiro do exercício subsequente ao repasse, emitir e encaminhar o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa ao FNDE até o dia 31 de março, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
- b) Relatório Anual de Gestão do PNAE; e
- c) Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao

Getulio Marell

Carol

mfo

Elione

EP

RS.

D

apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 3º O município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, tais como: visitas às Unidades Escolares, Creches e Cursos de Capacitação para os conselheiros participantes ativos;

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Capítulo II Da composição do Conselho

Art. 4º O CAE será composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

rand

Elione

II - dois representantes dentre as entidades de docentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por portaria e decreto executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:



Manoel



Eliane



I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez:

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§10. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela entidade Executora.

§11. Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 10, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Capítulo III Das atribuições do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;



Carlos



Eliane



- III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- V - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VI - colocar as matérias em discussão e votação;
- VII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- IX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relação;
- XII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIII - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XIV - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XV - propor ao Conselho as revisões do regimento Interno que julgar necessária.

Parágrafo único. O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Capítulo IV **Dos membros do Conselho**

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as reuniões;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer as reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - obedecer às normas regimentais;


Ranold


Eliane



VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - justificar seu voto, quando for o caso;

X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas a cada biênio.

§1º O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao segmento representado correspondente para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§3º A substituição será oficiada ao Prefeito Municipal para que se proceda à nomeação por ato legal.

Capítulo V Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma secretária que será eleita pelo Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivos, estatísticos e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - registrar a frequência dos membros do Conselho as reuniões.

Capítulo VI Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.


Cand


Eliane







Art. 10. As reuniões serão:

I - ordinárias realizadas bimestralmente, ocorrendo necessidade será feita reuniões extraordinárias;

II - extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho realizará a reunião com os membros presentes.

Art. 12. Na ausência do membro titular, o suplente tem direito a voz e voto.

Art. 13. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito à voz no tempo máximo de 05 (cinco) minutos, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento informações.

Capítulo VII Da ordem dos trabalhos

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - assinatura da abertura da ata;

II - expediente;

III - comunicação do Presidente;

IV - pauta da reunião;

V - ordem do dia.

Art. 15. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.



Rand



Elione







Capítulo VIII

Das discussões

Art. 17. Discussão é a face dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 18. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Capítulo IX

Das votações

Art. 20. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21. A votação será de caráter nominal.

§1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favorável ou contrário à proposição.

Art. 22. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Nova Trento/SC, 04 de março de 2022.

Assinaturas:



Clair Antunes Moraes
Presidente



Clarice Poli Ferrari
Vice Presidente

Juliana Zicatti de Santana Marcolla

Juliana Zicatti de Santana Marcolla
Conselheira

Sirléia Piuco

Sirléia Piuco
Conselheira

Fabiana Semiano

Fabiana Semiano
Conselheira

Naiara Grott Feller Erbs

Naiara Grott Feller Erbs
Conselheira

Beatriz de Jesus Sapanos

Beatriz de Jesus Sapanos
Conselheira